



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Sexta-feira • 05 de abril de 2024 • Ano X • Edição N° 2449



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>PROCURADORIA</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
PORTARIA (N° 008/2024) .....	2
PORTARIA (N° 009/2024) .....	6
PORTARIA (N° 098/2024) .....	10
PORTARIA (N° 97/2024) .....	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES**

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 008/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



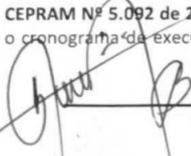
**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PORTARIA SEAMA Nº 008/2024**

<b>Nome da Empresa:</b> UFV Amélia Rodrigues II Serviços de Locação LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 49.160.144/0001-02	<b>Processo nº</b> LU/008/2024
<b>Nome Fantasia do Empreendimento:</b> Milagres II Serviços de Engenharia e Locação LTDA		
<b>Endereço:</b> Fazenda Campos, SN – Povoado Campos, Zona Rural – Município de Amélia Rodrigues/Bahia – CEP 44.230-000		
<b>Data da Publicação/Emissão:</b> 05/04/2024.		<b>Validade:</b> 05/04/2026.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Amélia Rodrigues - SEAMA, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 112/2018, e pelo Decreto 021/2022 em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/008/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Conceder Licença Unificada - LU, com base na Legislação vigente, pelo prazo de 2 (dois) anos, à empresa UFV Amélia Rodrigues II Serviços de Locação LTDA, nome fantasia "Milagres II Serviços de Engenharia e Locação LTDA" inscrita no CNPJ 49.160.144/0001-02, com sede à Bairro Fazenda Campos, Zona Rural – SN, para implantar e operar a atividade que consta no CNAE secundário da empresa, Cód. 35.11-5-01 – Geração de Energia Elétrica, Código do Município E2.7 – Geração de Energia Solar Fotovoltaica (Parques Fotovoltaicos) On-gride, Processo ANEEL nº 2301065416, com capacidade instalada de 1000 kW de Potência Nominal MWp de Potência Pico kWp 1276, em uma área de 3,6343 (3.6) ha., onde será instalado 2.320 módulos fotovoltaicos e 04 inversores solares com transformador (subestação), localizado na propriedade intitulada como Fazenda Campos, Zona Rural do município, Coordenadas Geográficas: S – 12°24'12,443"S e W 38°46'44,573", conforme consta da documentação apresentada, em consonância com a legislação vigente e mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Operar a Usina de acordo com a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 5.092 de 25 de novembro de 2022; II. Apresentar à SEAMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades do canteiro de obras – fase de instalação dos painéis solares ou,

  
Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente à SEAMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades; **III.** Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização da SEAMA e dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente; **IV.** Estabelecer que os documentos para cumprimento das condicionantes desta portaria devem ser protocolados em arquivos físicos/impressos e digitais (enviados através de e-mail oficial – Departamento de Meio Ambiente SEAMA) **V.** Compete ao licenciamento ambiental de empreendimentos solares para a geração de energia elétrica considerar as atividades de comissionamento e de testes pré-operacionais no cronograma de instalação do empreendimento; **VI.** As atividades de comissionamento e os testes pré-operacionais somente deverão ser realizadas após implementação de medidas mitigadoras no entorno dos equipamentos a serem testados; **VII.** Compete ao licenciamento ambiental de empreendimentos solares para a geração de energia elétrica considerar as atividades de manutenção das áreas de servidão ou utilidade pública e estradas de acesso na etapa de operação; **VIII.** Será necessária a emissão de Licença de Alteração no caso de modificação ou ampliação do projeto original capaz de causar o agravamento de impactos ambientais negativos; **IX.** Compete ao licenciamento ambiental de empreendimentos solares para a geração de energia elétrica considerar as atividades de comissionamento e de testes pré-operacionais na etapa de implantação, e as atividades de manutenção e estradas de acesso na etapa de operação; **X.** O âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos equipamentos e produtos, os empreendimentos ou atividades de geração de energia elétrica a partir de fonte solar deverão efetuar a devolução das placas fotovoltaicas, concentradores solares, inversores, baterias e demais materiais elétricos e eletrônicos danificados ou com o término de sua vida útil aos fabricantes ou aos importadores, que darão destinação ambientalmente adequada aos produtos; **XI.** A destinação ambientalmente adequada de que trata essa condicionante, inclui a reutilização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final, nesta ordem de preferência, bem como outras formas de destinação admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a minimizar os impactos ambientais adversos e evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança; **XII.** Na inexistência da empresa responsável pela fabricação dos equipamentos e produtos, além dos fabricantes, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, importadores, distribuidores, comerciantes e empreendedor, conforme estabelecido na Política Estadual de Resíduos Sólidos vigente – Lei nº .12.932 de 07 de janeiro de 2024; **XIII.** Para definição de acessos, priorizar o compartilhamento entre empreendimentos próximos de modo a evitar abertura de novos acessos e supressão de vegetação; **XIV.** Apresentar o **Programa para fauna, incluindo subprograma específico para o monitoramento da fauna terrestre.** Prazo de 90 (noventa) dias; **XV. Apresentar o PEA – Programa de Educação Ambiental,** incluindo o Programa de Comunicação Social elaborado de acordo com a Lei Estadual nº 12.056/11, com regulamento aprovado pelo **Decreto Estadual 19.083/2019**, em consonância com o **PGRS** e a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019 e em consonância com o **PGRS**. Prazo de 60 (sessenta) dias; **XVI. Apresentar o PGR + GRO – Programa de Gerenciamento de Riscos, e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (programa complementar do PGR) elaborado de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes NR-1, N-9, NR-6.** Prazo de 30 (trinta) dias; **XVII. Apresentar o PEA - Plano de Emergência Ambiental, elaborado em consonância com o PGR/GRO e NBR 15219.** Prazo de 60 (sessenta); **XVIII. Apresentar os Memoriais e Plantas de todos os Sistemas Associados aos Empreendimentos Elétricos – SAAE** (elétricos, pequenos ramais de gasodutos e outras obras de infraestrutura, comprovadamente necessárias à implantação e operação dos empreendimentos). Prazo de 120 (cento e vinte) dias; **XIX.** Apresentar o Plano de Auto Monitoramento. Prazo de 120 (cento e vinte) dias; **XX. Apresentar o registro da Agência Nacional de Energia – nos termos da Lei nº 14.300 de 06 de janeiro de 2022 e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) assim que estiver disponível;** **XXI.** Manter atualizados os Programas de Saúde e Segurança dos Trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6**; **XXII.** Apresentar o MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos conforme determina a legislação vigente, com frequência anual; **XXIII.** Encaminhar os resíduos sólidos não reaproveitáveis no processo operacional, para instalações de estocagem, tratamento e disposição final adequada; **XXIV.** Manter e aperfeiçoar periodicamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – **PGRS**, de acordo com a Legislação vigente (**Lei Federal 12.305/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal 7.404/2010**); **XXV.** Todos os insumos utilizados no processo operacional, devem ser adquiridos exclusivamente de fontes regulares, com autorizações ambientais pertinentes; **XXVI.** Fornecer aos colaboradores e obrigar o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, em conformidade com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **XXVII.** Revisar anualmente os Programas/Planos/Estudos e Projetos apresentados; **XXVIII.** Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados na Lei Federal nº 12.305/2010; **XXIX.** Apresentar o **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional** atualizado, elaborado em conformidade com a NR-7 e NR-9, e em consonância com o PGR + GRO, acompanhado da Carteira/Cédula do Conselho Regional do (a) médico (a) responsável pela elaboração do Programa. Prazo de 60 (sessenta) dias; **XXX.** Todos os Programas, Planos, Relatórios, Plantas, e outros estudos solicitados, deverão ser elaborados por profissional habilitado, apresentados com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, Carteira do Conselho Regional de Engenharia, CAU, Carteira/Cédula de Registro de Conselho Regional de Medicina (PCMSO), entre outros, a depender do Conselho de Registro do Profissional; **XXXI.** Todos os Programas, Planos, Relatórios, Plantas, e outros estudos solicitados, deverão ser protocolados em arquivos físicos (impressos) e digitais (encaminhado através de e-mail oficial, em formato PDF); **XXXII.** Apresentar o PGRS com as informações atualizadas dos resíduos gerados durante operação do empreendimento; Prazo de 30 (trinta) dias; **XXXIII.** As responsabilidades técnicas, administrativas e civis sobre o conteúdo do Parecer Técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor/técnicos/responsáveis legais, visando à emissão desta Licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle de impactos durante a fase de operação, é de responsabilidade do empreendedor, na pessoa de seu representante legal, e de seus responsáveis técnicos, conforme ARTS - Anotações de Responsabilidades Técnicas, anexas ao processo; **XXXIV.** Requerer previamente a SEAMA a Licença de Alteração – LA, pra o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada aos projetos apresentados; **XXXV.** Esta Portaria não autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expreso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. e) Supressão e ou remoção de vegetação; **XXVI.** Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **XXXVII.** O empreendimento deverá contribuir com ações socioambientais que serão definidas pelos Técnicos do Departamento de Meio Ambiente do município.

**Art. 2º** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.



---

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais nas Legislações e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

**Art. 5º** - Esta Licença Unificada - LU é válida apenas para a atividade descrita na mesma, devendo o interessado requerer a SEAMA nova Licença quando houver mudança de qualquer natureza no empreendimento, seja ela estrutural, nos produtos ofertados, atividade, entre outros.

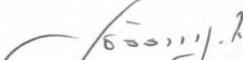
**Art. 6º** - Essa Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Art. 7º** - Esta Licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessárias, não dispensa, nem substitui nenhuma autorização ou documento exigido pelas Legislações Federais, Estaduais e ou Municipais e seus respectivos órgãos.

**Art. 8º** - A renovação deste Ato Administrativo deverá ser solicitado no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antecedentes ao prazo de vencimento.

**Art. 10º** - Esta Licença Unificada - LU, terá vigência a partir da data da sua emissão/publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Amélia Rodrigues, Bahia, 05 de abril de 2024.

  
João Manoel Bahia Menezes  
Prefeito Municipal

  
Edson Roberto de Carvalho Bacelar  
Secretário SEAMA

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000

**PORTARIA (Nº 009/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PORTARIA SEAMA Nº 009/2024**

<b>Nome da Empresa:</b> UFV Traripe I Serviços de Locação LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 49.160.163/0001-20	<b>Processo nº</b> LU/009/2024
<b>Nome Fantasia do Empreendimento:</b> Milagres II Serviços de Engenharia e Locação LTDA		
<b>Endereço:</b> Fazenda Campos, SN – Povoado Campos, Zona Rural – Município de Amélia Rodrigues/Bahia – CEP 44.230-000		
<b>Data da Publicação/Emissão:</b> 05/04/2024.		<b>Validade:</b> 05/04/2026.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Amélia Rodrigues - SEAMA, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 112/2018, e pelo Decreto 021/2022 em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/009/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Conceder Licença Unificada - LU, com base na Legislação vigente, pelo prazo de 2 (dois) anos, à empresa UFV Traripe I Serviços de Locação LTDA, nome fantasia "Milagres 3 Serviços de Engenharia e Locação LTDA" inscrita no CNPJ 49.160.163/0001-20, com sede à Bairro Fazenda Campos, Zona Rural – SN, para implantar e operar a atividade que consta no CNAE secundário da empresa, Cód. 35.11-5-01 – Geração de Energia Elétrica, Código do Município E2.7 – Geração de Energia Solar Fotovoltaica (Parques Fotovoltaicos) On-gride, Processo ANEEL nº 2301065501, com capacidade instalada de 1000 kW de Potência Nominal MWp de Potência Pico kWp 1276, em uma área de 2,77728 (2.7) ha., onde será instalado 2.320 módulos fotovoltaicos e 04 inversores solares com transformador (subestação), localizado na propriedade intitulada como Fazenda Campos, Zona Rural do município, Coordenadas Geográficas: 12°24'19,484"S e W 38°46'44,133", conforme consta da documentação apresentada, em consonância com a legislação vigente e mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Operar a Usina de acordo com a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 5.092 de 25 de novembro de 2022; II. Apresentar à SEAMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades do canteiro de obras – fase de instalação dos painéis solares ou,

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente à SEAMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades; III. Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização da SEAMA e dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente; IV. Estabelecer que os documentos para cumprimento das condicionantes desta portaria devem ser protocolados em arquivos físicos/impressos e digitais (enviados através de e-mail oficial – Departamento de Meio Ambiente SEAMA) V. Compete ao licenciamento ambiental de empreendimentos solares para a geração de energia elétrica considerar as atividades de comissionamento e de testes pré-operacionais no cronograma de instalação do empreendimento; VI. As atividades de comissionamento e os testes pré-operacionais somente deverão ser realizadas após implementação de medidas mitigadoras no entorno dos equipamentos a serem testados; VII. Compete ao licenciamento ambiental de empreendimentos solares para a geração de energia elétrica considerar as atividades de manutenção das áreas de servidão ou utilidade pública e estradas de acesso na etapa de operação; VIII. Será necessária a emissão de Licença de Alteração no caso de modificação ou ampliação do projeto original capaz de causar o agravamento de impactos ambientais negativos; IX. Compete ao licenciamento ambiental de empreendimentos solares para a geração de energia elétrica considerar as atividades de comissionamento e de testes pré-operacionais na etapa de implantação, e as atividades de manutenção e estradas de acesso na etapa de operação; X. O âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos equipamentos e produtos, os empreendimentos ou atividades de geração de energia elétrica a partir de fonte solar deverão efetuar a devolução das placas fotovoltaicas, concentradores solares, inversores, baterias e demais materiais elétricos e eletrônicos danificados ou com o término de sua vida útil aos fabricantes ou aos importadores, que darão destinação ambientalmente adequada aos produtos; XI. A destinação ambientalmente adequada de que trata essa condicionante, inclui a reutilização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final, nesta ordem de preferência, bem como outras formas de destinação admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a minimizar os impactos ambientais adversos e evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança; XII. Na inexistência da empresa responsável pela fabricação dos equipamentos e produtos, além dos fabricantes, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, importadores, distribuidores, comerciantes e empreendedor, conforme estabelecido na Política Estadual de Resíduos Sólidos vigente – Lei nº .12.932 de 07 de janeiro de 2024; XIII. Para definição de acessos, priorizar o compartilhamento entre empreendimentos próximos de modo a evitar abertura de novos acessos e supressão de vegetação; XIV. Apresentar o Programa para fauna, incluindo subprograma específico para o monitoramento da fauna terrestre. Prazo de 90 (noventa) dias; XV. Apresentar o PEA – Programa de Educação Ambiental, incluindo o Programa de Comunicação Social elaborado de acordo com a Lei Estadual nº 12.056/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, em consonância com o PGRS e a Resolução CEPRAM 4.610/2018, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019 e em consonância com o PGRS. Prazo de 60 (sessenta) dias; XVI. Apresentar o PGR + GRO – Programa de Gerenciamento de Riscos, e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (programa complementar do PGR) elaborado de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes NR-1, N-9, NR-6. Prazo de 30 (trinta) dias; XVII. Apresentar o PEA - Plano de Emergência Ambiental, elaborado em consonância com o PGR/GRO e NBR 15219. Prazo de 60 (sessenta); XVIII. Apresentar os Memoriais e Plantas de todos os Sistemas Associados aos Empreendimentos Elétricos – SAEE (elétricos, pequenos ramais de gasodutos e outras obras de infraestrutura, comprovadamente necessárias à implantação e operação dos empreendimentos). Prazo de 120 (cento e vinte) dias; XIX. Apresentar o Plano de Auto Monitoramento. Prazo de 120 (cento e vinte) dias; XX. Apresentar o registro da Agência Nacional de Energia – nos termos da Lei nº 14.300 de 06 de janeiro de 2022 e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) assim que estiver disponível; XXI. Manter atualizados os Programas de Saúde e Segurança dos Trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6; XXII.** Apresentar o MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos conforme determina a legislação vigente, com frequência anual; **XXIII.** Encaminhar os resíduos sólidos não reaproveitáveis no processo operacional, para instalações de estocagem, tratamento e disposição final adequada; **XXIV.** Manter e aperfeiçoar periodicamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – **PGRS**, de acordo com a Legislação vigente (**Lei Federal 12.305/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal 7.404/2010**); **XXV.** Todos os insumos utilizados no processo operacional, devem ser adquiridos exclusivamente de fontes regulares, com autorizações ambientais pertinentes; **XXVI.** Fornecer aos colaboradores e obrigar o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, em conformidade com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **XXVII.** Revisar anualmente os Programas/Planos/Estudos e Projetos apresentados; **XXVIII.** Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados na Lei Federal nº 12.305/2010; **XXIX.** Apresentar o **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional** atualizado, elaborado em conformidade com a NR-7 e NR-9, e em consonância com o PGR + GRO, acompanhado da Carteira/Cédula do Conselho Regional do (a) médico (a) responsável pela elaboração do Programa. Prazo de 60 (sessenta) dias; **XXX.** **Todos os Programas, Planos, Relatórios, Plantas, e outros estudos solicitados, deverão ser elaborados por profissional habilitado, apresentados com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, Carteira do Conselho Regional de Engenharia, CAU, Carteira/Cédula de Registro de Conselho Regional de Medicina (PCMSO), entre outros, a depender do Conselho de Registro do Profissional; XXXI.** Todos os Programas, Planos, Relatórios, Plantas, e outros estudos solicitados, deverão ser protocolados em arquivos físicos (impressos) e digitais (encaminhado através de e-mail oficial, em formato PDF); **XXXII.** Apresentar o PGRS com as informações atualizadas dos resíduos gerados durante operação do empreendimento; Prazo de 30 (trinta) dias; **XXXIII.** **As responsabilidades técnicas, administrativas e civis sobre o conteúdo do Parecer Técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor/técnicos/responsáveis legais, visando à emissão desta Licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle de impactos durante a fase de operação, é de responsabilidade do empreendedor, na pessoa de seu representante legal, e de seus responsáveis técnicos, conforme ARTS - Anotações de Responsabilidades Técnicas, anexas ao processo; XXXIV.** Requerer previamente a SEAMA a Licença de Alteração – LA, pra o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada aos projetos apresentados; **XXXV.** Esta Portaria não autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. e) Supressão e ou remoção de vegetação; **XXVI.** Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **XXXVII.** O empreendimento deverá contribuir com ações socioambientais que serão definidas pelos Técnicos do Departamento de Meio Ambiente do município.

**Art. 2º** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais nas Legislações e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta **Licença Unificada - LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais**, nos termos da **Resolução CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas **Resoluções CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

**Art. 5º** - Esta **Licença Unificada - LU** é válida apenas para a atividade descrita na mesma, devendo o interessado requerer a **SEAMA** nova Licença quando houver mudança de qualquer natureza no empreendimento, seja ela estrutural, nos produtos ofertados, atividade, entre outros.

**Art. 6º** - Essa Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Art. 7º** - Esta Licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessárias, não dispensa, nem substitui nenhuma autorização ou documento exigido pelas Legislações Federais, Estaduais e ou Municipais e seus respectivos órgãos.

**Art. 8º** - A renovação deste Ato Administrativo deverá ser solicitado no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antecedentes ao prazo de vencimento.

**Art. 10º** - Esta Licença Unificada - LU, terá vigência a partir da data da sua emissão/publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Amélia Rodrigues, Bahia, 05 de abril de 2024.

  
João Manoel Bahia Menezes  
Prefeito Municipal

  
Edson Roberto de Carvalho Bacelar  
Secretário SEAMA

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000

**PORTARIA (Nº 098/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**  
Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.  
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600  
CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28



**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 098, de 05 de abril de 2024**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DE 20 E 30 HORAS PARA 40 HORAS SEMANAIS DOS SERVIDORES NÃO-DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao critério das Leis Nº 409/2006 e Nº 513/2011, que estabelecem alteração de carga horária do trabalhador em Educação do Município de Amélia Rodrigues, após acompanhamento da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e preenchendo os pré-requisitos necessários para tal alteração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a partir de 01 de abril de 2024 a carga horária dos servidores não docentes, de Regime de Trabalho de 20 e 30 horas para 40 horas semanais.

ASSISTENTES DE CRECHE	CARGA HORÁRIA	UNIDADE DE LOTAÇÃO	DATA DE INÍCIO
IÉDA ESPÍRITO SANTO SANT'ANNA DA SILVA	180H	Creche Maria da purificação Azevedo	01/04/2024
FERNANDA SANTOS OLIVEIRA	180H	Creche Maria da purificação Azevedo	01/04/2024
LUANA DIAS DOS SANTOS	180H	Creche Maria da purificação Azevedo	01/04/2024
REIJANE ASSIS DA SILVA CARVALHO	180H	Creche Maria da purificação Azevedo	01/04/2024
RITA EMANUELA DOS SANTOS GOMES	180H	Creche Maria da purificação Azevedo	01/04/2024
VIVIANE FREITAS XAVIER BRITO	180H	Creche Escola Maria da purificação Azevedo	01/04/2024
ROSANA DE LIMA VIEIRA BISPO	180H	Grupo Escolar Arlete Magalhães	01/04/2024
SILMARA CARDOSO MUNDURUCA	180H	Grupo Escolar Arlete Magalhães	01/04/2024

PSICÓLOGA ESCOLAR	CARGA HORÁRIA	UNIDADE DE LOTAÇÃO	DATA DE INÍCIO
RAFAELA DALTRO DE ALMEIDA PINTO	180H	Secretaria de Educação	01/04/2024



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**  
Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.  
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600  
CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28



**GABINETE DO PREFEITO**

<b>TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>UNIDADE DE LOTAÇÃO</b>	<b>DATA DE INÍCIO</b>
DILMA SUELY PINHO DE JESUS	180H	Centro Educacional Dr. Aloysio de Castro	01/04/2024
JOSÉ CARLOS PEREIRA DO CARMO	180H	Secretaria de Educação	01/04/2024
VALCÍRIA MARQUES FREITAS	180H	Escola Municipal Antônio José Pinto	01/04/2024

<b>SECRETÁRIO ESCOLAR</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>UNIDADE DE LOTAÇÃO</b>	<b>DATA DE INÍCIO</b>
SEBASTIÃO NETO NUNES DE ARAÚJO	180H	Colégio Municipal Cleusa da Conceição Arão	01/04/2024
GIZELE DOS SANTOS BELMON ARAUJO	180H	Colégio Municipal Governador Luiz Viana Filho	01/04/2024

<b>MERENDEIRA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>UNIDADE DE LOTAÇÃO</b>	<b>DATA DE INÍCIO</b>
ANA LÚCIA DA CRUZ MORAIS	180H	Grupo Escolar José Lázaro	01/04/2024
ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS	180H	Colégio Municipal Cleusa da Conceição Arão	01/04/2024
IVONE FERREIRA TAVARES	180H	Escola Municipal Antônio José Pinto	01/04/2024
JUCINEIA FERREIRA	180H	Grupo Escolar José Lázaro	01/04/2024
SANDRA MARIA DA SILVA MORAES	180H	Creche Escola Maria da Purificação Azevedo	01/04/2024

<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>UNIDADE DE LOTAÇÃO</b>	<b>DATA DE INÍCIO</b>
ANTONIA RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA	180H	Grupo Escolar Deputado Wilson Falcão	01/04/2024
CLAUDIA MARIA INVENÇÃO DA SILVA	180H	Colégio Municipal Governador Luiz Viana Filho	01/04/2024
RAIMUNDA CRISTINA BISPO DOS SANTOS	180H	Grupo Escolar José Lázaro Pereira	01/04/2024
SILMARA SILVA DOS SANTOS	180H	Colégio Municipal Cleusa da Conceição Arão	01/04/2024
SONIA LIMA DE FREITAS	180H	Escola Municipal Antônio José Pinto	01/04/2024
VILMA SANTOS AMPARO FARIAS	180H	Colégio Municipal Governador Luiz Viana Filho	01/04/2024



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**  
Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.  
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600  
CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28



**GABINETE DO PREFEITO**

MOTORISTA ESCOLAR	CARGA HORÁRIA	UNIDADE DE LOTAÇÃO	DATA DE INÍCIO
DANIEL DOS REIS SANTOS	180H	Secretaria de Educação	01/04/2024
MARCOS DEIVES DOS ANJOS DIAS	180H	Secretaria de Educação	01/04/2024

**Art. 2º.** Os servidores que não se encontram no efetivo exercício da função ou está em gozo de Licença Prêmio só terão a concessão da alteração de carga horária após o retorno à função.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia,  
em 05 de abril de 2024.

**JOAO MANOEL BAHIA MENEZES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 97/2024)**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA  
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**PORTARIA Nº 097, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIA DE SAÚDE INTERINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **IRES CARDOSO DE SOUZA MANGABEIRA**, enfermeira, matrícula nº 10257, para responder interinamente às funções de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos que proceda imediatamente a todos os atos necessários ao cumprimento da presente nomeação e designação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 04/04/2024, restando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES /BAHIA**, 05 de abril de 2024.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES  
PREFEITO